



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04317/16

1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE (04/01 a 31/12/2015)

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA  
PARAÍBA – FUNDAÇÃO CASA JOSÉ AMÉRICO –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR  
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE – REGULARIDADE  
DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX, DO  
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.*

## ACÓRDÃO APL TC 519/ 2016

### RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, relativa ao exercício de **2015**, apresentada no prazo legal definido pela **Resolução Normativa RN TC nº 08/2004**, cuja análise mereceu as observações a seguir sumariadas:

1. A responsabilidade pelas contas ora prestadas é do **Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE**;
2. A Fundação Casa de José Américo, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei (Lei Ordinária) nº 9.332/2011, é instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída nos termos da Lei (Lei Ordinária) nº 4.195/80 (Doc. 34302/15 – Anexos/Apensados), alterada pela Lei nº 4.550/83 (Doc. 34307/15), e regida pelo Regimento Interno (Doc. 34330/15) - Portaria nº 8 de 15/12/81 e pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179/84 de 27/02/84 (Doc. 34320/15) e alterado pela Resolução nº 001/85 de 12/04/85 (DOE de 25/10/85).
3. a entidade tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo, devendo, além de outras finalidades: a) promover a publicação sistemática da obra de José Américo e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários; b) manter o arquivo, o museu e a biblioteca José Américo acessíveis ao uso e consulta do público; c) promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa; d) promover estudos e cursos sobre assuntos políticos, jurídicos, econômicos, literários, ou outros, relacionados com a vida e obra de José Américo, e aspectos pertinentes ao regionalismo nordestino; e) cooperar com as instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de suas finalidades; f) colaborar, quando solicitada, com o Governo da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.
4. houve o registro de receitas orçamentárias, no valor de **R\$ 4.595,49**, sendo totalmente representadas pelas receitas correntes;
5. As despesas orçamentárias, no total de **R\$ 669.128,00**, sendo **R\$ 665.659,00**, representadas por Despesas Correntes e **R\$ 3.469,00**, pelas Despesas de Capital;
6. No final do exercício, apurou-se um déficit orçamentário de **R\$ 664.532,51**;
7. Não houve encaminhamento de denúncia acerca de irregularidades ocorridas em 2015;
8. Não houve celebração de convênios no exercício em análise;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04317/16

2/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE (04/01 a 31/12/2015)

9. Foram realizados contratos com as seguintes empresas: Localiza Rent a Car e TNL PCS S/A (Empresa OI).

A Auditoria analisou a documentação apresentada e não constatou a existência de irregularidades.

Não houve a citação do interessado e nem a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ante a ausência de irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 67/80), nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da **FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO - FCJA**, sob a responsabilidade do **Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE** (04/01 a 31/12/2015), com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04317/16 e,***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO - FCJA, sob a responsabilidade do Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE (04/01 a 31/12/2015), com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 21 de setembro de 2016.

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 12:59



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:25



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL